



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2.160/2016.

005014
25/05/16
Câmara

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E IMÓVEIS PÚBLICOS ÀS ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E INSTITUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº. 2.160, de 18 de MAIO de 2016, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder equipamentos, bem como imóveis públicos, a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, às Associações, Cooperativas e Instituições sem fins lucrativos, devidamente constituídas, sediadas no Município de Afonso Cláudio/ES.

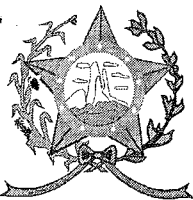
Parágrafo 1º - As condições de uso e as obrigações da Cessionária estarão contidas no Termo de Cessão de Uso a ser formalizado.

Parágrafo 2.º - A utilização dos bens cedidos destina-se, exclusivamente, a serviços voltados à finalidade da Entidade, como fomento nesta área.

Parágrafo 3.º - Caso os equipamentos e imóveis não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

Art. 2º - A presente cessão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada sendo de interesse da municipalidade.

Art. 3º - Finda ou revogada a cessão, os equipamentos e ou imóveis deverão ser devolvidos ao Cedente, no mesmo estado de conservação



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

em que foram recebidos pela Cessionária, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Entidade deverão os equipamentos e ou imóveis serem imediatamente devolvidos ao Cedente.

Art. 4.º - Para receber a cessão de uso dos equipamentos e ou imóveis da municipalidade, bem como para prorrogá-la, a Cessionária deverá apresentar, no ato da assinatura do termo de cessão de uso, além dos documentos constitutivos da entidade e Ata de Eleição e Posse da Diretoria atual, os seguintes documentos:


I - certidão que comprove que não está em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31 de dezembro de 2016.

§ - **Único**: Que a partir de janeiro de 2017 para formação de novos convênios, o gestor Municipal deverá encaminhar novo projeto de lei a Egrégia casa de Lei.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 18 de maio de 2016.


FLAVIANA ALMEIDA HERZOG
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 02 de junho de 2016.


WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL